



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambára-PR, 07 de outubro de 1999.

OFÍCIO Nº 772/99

## ÀS COMISSÕES

Em 15/12/1999

Presidente

Ao

Exmo. Sr.

WANDERLEI STRUZIATO

M. D. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cambára

Nesta.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 64/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N° 64/99.

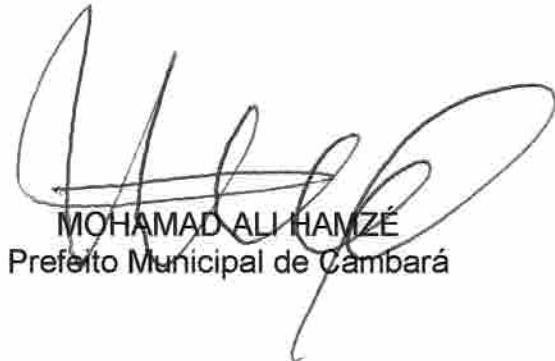
*Altera, parcialmente, o ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** No ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, intitulado "CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", fica alterado, apenas e tão-somente, para 50 (cinquenta) o número de vagas para o cargo denominado "COORDENADORES DE SERVIÇO", símbolo CC-04.

**Art. 2º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 1999.



MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1062 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

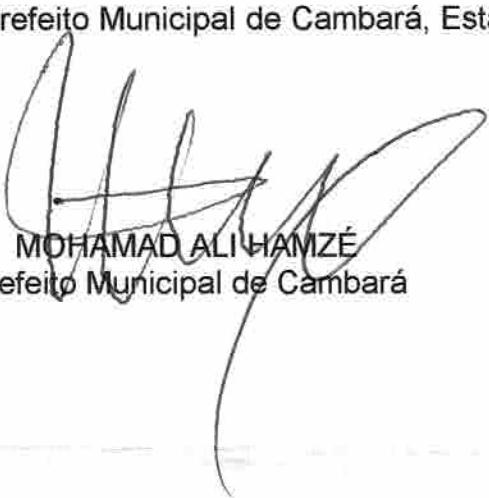
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a regularização dos servidores que, atualmente, prestam serviços para o nosso Município. Admitidos em desconformidade com a Constituição federal - que exige a prévia aprovação em concurso público ou a nomeação para o exercício de cargo de confiança - esses servidores não podem ser mantidos, como estão, no quadro e funcionários desta Prefeitura.

Tendo em vista que a realização de um concurso público é demorado e dispendioso, resolvemos abrir mais 23 vagas para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços, de livre nomeação e exoneração, passando, assim, referido cargo a totalizar 50 vagas.

Assim justificado, segue este Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, esperando-se, como sempre, a sua pontual aprovação, pelos nobres Edis dessa Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 1999.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

### PROJETO DE LEI N.º 64/99.

MATÉRIA: Altera, parcialmente, o ANEXO IX, da Lei Municipal n.º 1082/97

RELATOR: Edgard Ribas Neto

### PARECER

O Projeto em questão, visa regularizar a situação de alguns servidores que prestam serviço para o município.

Os Servidores que estão em situação irregular, são aqueles que estão diretamente ligados a área da saúde (dentista, médico, atendentes).

Ao analisarmos o referido Projeto, observamos que se trata de uma medida temporária, além do mais, o Projeto visa, também, não interromper o atendimento aos municípios, que dependem dos atendimentos especializados, exercidos pelos servidores, já relacionados acima.

Assim, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 64/99 e que o mesmo seja encaminhado para deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1999.



Edgard Ribas Neto



Marcos Roberto de Oliveira





# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PROJETO DE LEI N.º 64/99.

MATÉRIA: Altera, parcialmente, o ANEXO IX, da Lei Municipal n.º 1082/97

RELATOR: Marcos Roberto de Oliveira.

### PARECER

Acompanhamos na íntegra o bem elaborado  
Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1999.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos Roberto de Oliveira



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## PROJETO DE LEI N° 64/99

*Altera, parcialmente, o ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - No ANEXO IX, da Lei Municipal nº 1.082/97, intitulado “CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, fica alterado, apenas e tão-somente, para 50 (cinquenta) o número de vagas para o cargo denominado “COORDENADORES DE SERVIÇO”, símbolo CC-04.

**Art. 2º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 1.999.



WANDERLEY STRUZIATO  
Presidente